

RECOMENDAÇÃO Nº XX, DE [MÊS] DE 2024

Dispõe sobre a implementação do Programa Ministério Público Carbono Zero e estabelece diretrizes para alcance da neutralidade de carbono no âmbito do Ministério Público brasileiro.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, §2º, I, da Constituição Federal e pelo artigo 147 e seguintes de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a emergência climática global e os compromissos assumidos pelo Brasil no Acordo de Paris, que visa limitar o aumento da temperatura média global a 1,5°C acima dos níveis pré-industriais, comprometendo-se a reduzir suas emissões de gases de efeito estufa em 50% até 2030 e a alcançar a neutralidade de carbono até 2050;

CONSIDERANDO a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 13 ("Ação Contra a Mudança Global do Clima"), que reforça a necessidade de adoção de medidas urgentes para combater as mudanças climáticas e seus impactos, e o ODS 12 ("Consumo e Produção Responsáveis"), que incentiva práticas sustentáveis e a gestão eficiente dos recursos naturais;

CONSIDERANDO o papel fundamental do Ministério Público na defesa do meio ambiente, conforme estabelecido no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e a necessidade de liderar pelo exemplo, adotando práticas que contribuam para a mitigação das mudanças climáticas;

CONSIDERANDO a importância de mensurar, monitorar e reduzir as emissões de gases de efeito estufa das atividades institucionais do Ministério Público, a fim de alinhar suas práticas aos compromissos internacionais e nacionais de sustentabilidade e preservação ambiental;

CONSIDERANDO a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009), que estabelece o compromisso nacional voluntário de redução de emissões de gases de efeito estufa;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Brasil no Acordo de Paris (Decreto nº 9.073/2017) para redução de emissões de gases de efeito estufa e implementação de medidas de combate às mudanças climáticas;

CONSIDERANDO os recentes eventos climáticos extremos ocorridos no Brasil, como secas na Amazônia, enchentes e queimadas, que evidenciam a urgência na adoção de medidas efetivas para o combate às mudanças climáticas;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público brasileiro contribuir para o esforço global de redução de emissões de gases de efeito estufa, demonstrando liderança institucional em sustentabilidade e responsabilidade ambiental;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada constitucionalmente aos Ministérios Públicos para gestão e organização de suas estruturas e serviços;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos ramos do Ministério Público da União e dos Estados a implementação do Programa Ministério Público Carbono Zero, visando alcançar a neutralidade de carbono em suas atividades até 2030.

Art. 2º O Programa Ministério Público Carbono Zero tem como objetivos:

I - promover a redução sistemática das emissões de gases de efeito estufa decorrentes das atividades institucionais;

II - implementar medidas de eficiência energética e uso de energias renováveis;

III - fomentar práticas sustentáveis que contribuam para a mitigação dos impactos ambientais;

IV - estimular a conscientização institucional sobre a importância do combate às mudanças climáticas.

Art. 3º Recomenda-se a todos os ramos do Ministério Público brasileiro que realizem inventários anuais de emissões de gases de efeito estufa de suas atividades institucionais, com o objetivo de promover ações concretas para a redução das emissões de carbono.

Art. 4º O inventário de emissões deverá contemplar, no mínimo:

I - Emissões diretas provenientes de fontes próprias ou controladas pela instituição, incluindo consumo de combustíveis fósseis em veículos institucionais e emissões de geradores;

II - Emissões indiretas provenientes da aquisição de energia elétrica utilizada nas dependências institucionais;

III - Outras emissões indiretas relevantes, incluindo deslocamentos de membros e servidores a trabalho, geração de resíduos sólidos, viagens a serviço e consumo de água.

Art. 5º Com base nos resultados do inventário, cada ramo do Ministério Público deverá:

I - Estabelecer metas de redução de emissões, alinhadas aos compromissos nacionais e internacionais de mitigação climática;

II - Elaborar um plano de ação para o alcance das metas estabelecidas, incluindo medidas concretas de eficiência energética, gestão sustentável de recursos e implementação de fontes de energia renovável;

III - Implementar programas de conscientização e capacitação de membros e servidores sobre práticas sustentáveis e a importância da redução das emissões de carbono no ambiente institucional;

IV - Estimular a adoção de tecnologias sustentáveis e boas práticas ambientais em todas as atividades institucionais.

VI- Adotar medidas para a compensação das emissões que não possam ser reduzidas.

Art. 6º Os inventários de emissões deverão:

I - Seguir metodologias reconhecidas nacional ou internacionalmente específicas para inventários de gases de efeito estufa;

II - Ser realizados por equipe técnica capacitada, com conhecimentos específicos em sustentabilidade e gestão ambiental;

III - Ser atualizados anualmente, permitindo o monitoramento constante dos progressos alcançados.

Art. 7º A Unidade de Sustentabilidade de cada ramo será responsável por:

I - Coordenar a elaboração do inventário;

- II - Propor metas e ações de redução;
- III - Monitorar a implementação das medidas;
- IV - Elaborar relatórios anuais de progresso.

Art. 9º Para a consecução dos objetivos do programa, sugere-se a adoção das seguintes medidas, observadas as possibilidades e peculiaridades de cada instituição:

- I - instalação de sistemas de energia fotovoltaica ou contratação de energia proveniente de fontes renováveis;
- II - implementação de medidas de eficiência energética;
- III - utilização de sistemas automatizados de gestão de energia;
- IV - gestão sustentável de recursos hídricos;
- V - adoção de práticas que reduzam o consumo de combustíveis fósseis;
- VI - promoção de ações de reflorestamento e conservação florestal como medidas de compensação.

Art. 8º Recomenda-se a observância do seguinte cronograma para implementação do programa:

- I - até fevereiro de 2025: elaboração da versão inicial do plano de descarbonização;
- II - até julho de 2025: conclusão do inventário de emissões dos edifícios-sede;
- III - até setembro de 2025: implementação de, no mínimo, três ações de redução de emissões;
- IV - até fevereiro de 2026: realização de, pelo menos, uma ação de compensação de emissões;
- V - até junho de 2026: finalização do inventário completo de emissões.

Art. 10º Sugere-se que cada Ministério Público desenvolva o monitoramento e avaliação dos resultados alcançados, promovendo a publicação anual das informações em seus respectivos portais de transparência.

Art. 11º O CNMP poderá compilar e divulgar os resultados agregados do programa, mediante envio voluntário de informações pelos Ministérios Públicos, visando compartilhar boas práticas e fomentar o aprimoramento contínuo das ações de sustentabilidade.

Art. 12º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, [data]

[Nome]

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público